



PREFEITURA DE
LAIJINHA

DECRETO (CONTÁBIL) Nº 037/2.017

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso VIII; artigo 70 inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as competências constitucionais e legais do Ente Político Local, esculpidas na Carta Política da Nação e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se promover a regularização das finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público em adequar a situação das finanças públicas municipais perante os órgãos de fomento e financiamento das ações públicas estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO as informações constantes no anexo XVII Demonstração da Dívida Flutuante apurada até o mês de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a existência de Outras Dívidas de exercícios anteriores, constantes no anexo XVII “Demonstrativo da Dívida Flutuante”.

CONSIDERANDO a impossibilidade de individualizar as Notas de Ordens de Pagamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, haja vista os arquivos da Prefeitura e Câmara Municipal de Lajinha não conter informações que viabilize ou permita essa individualização ou identificação;

CONSIDERANDO a existência de valores negativos em outras dívidas, será encampada e/ou inscritos valores positivos para ajustar os referidos valores em suas respectivas rubricas;



PREFEITURA DE LAJINHA

CONSIDERANDO o art. 206, § 5º, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, que dispõe que “a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular” prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o art. 70, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe que “Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar e Outras Dívidas insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam canceladas outras dívidas de exercícios anteriores, conforme relação abaixo:

Classificação	Descrição	Valor R\$
218810102002	INSS – Câmara	10.310,27
218810102004	Sest/Senat com Retenção	18,90
218810102005	Diferença de INSS Mês Anterior – Câmara	46,28
218810103001	Fapem	112.752,64
218810103002	Ipsemg	127.268,08
218810103003	Sasse	1.512,68
218810105000	Indenizações e Restituições	108,72
218810108001	I.S.S.Q.N. – SAAE	67,19
218810110999	Pensão Alimentícia	17.094,37
218810113001	Contribuição Sindical Sindlaj	46032,56



PREFEITURA DE LAJINHA

218810113009	Contribuição Sindical Fundeb 60%	46,16
218810113010	Contribuição Sindical Fundeb 40%	233,53
218810113012	Contribuição Sindical Anual Fundeb 60%	350,46
218810113013	Contribuição Sindical Lajinha Fundeb 60%	1.802,63
218810113014	Contribuição Assistencial Sindlaj	551,34
218810113015	Contribuição Assistencial Sindicato	6.858,03
218810113016	Sindlaj	23.407,23
218810113999	Retenções – Entidades Representativas de Classe	50.043,40
218810115001	Empréstimo Consignado CEF	174.546,33
218810115002	Empréstimo Consignado Banco do Brasil	141.988,10
218810115004	Empréstimo Consignado Sicoob	1.392,57
218810115010	Empréstimo Consignado Bco Brasil - Câmara	1.506,02
218810115011	Empréstimo Consignado Banestes – Câmara	10.310,27
218810115012	Bancob Empréstimo em Consignação	133,95
218810115015	BB Empréstimo Consignado Fundeb 60%	11.295,25
218810115016	Empréstimo Consignado CEF Fundeb 60%	1.998,23
218810115017	Empréstimo Consignado CEF Fundeb 40%	753,07
218810115018	Empréstimo Consignado BB Fundeb 40%	5.520,74
218810115019	Empréstimo Conveniado Banco Rural	19.693,57
218810199001	Funcionários c/Descontos	30.697,07
218810199002	Adiantamento Salarial	48,22
218810199003	Desconto Agua	13.116,51
218810199004	Desconto Dentário	1.986,23
218810199005	Seguro Coletivo	3.308,38
	TOTAL	816.798,98



PREFEITURA DE LAJINHA

Artigo 2º - Fica restabelecido, encampados e/ou inscritos os valores negativos para ajustes, conforme relação abaixo:

Classificação	Descrição	Valor R\$
218810102002	INSS – Câmara	46,28
218810108001	ISSQN – SAAE	18,00
218810110003	Pensão Alimentícia FUNDEB 60%	219,00
218810110999	Pensão Alimentícia	17.094,37
218810113001	Contr. Sindical SindLaj	24.103,20
218810113007	Contr. Anual SindLaj	37.866,22
218810115005	Empréstimo Consig. Banestes	8.879,59
218810115006	Empréstimo Consig. CEF – SAAE	1.389,08
218810115007	Empréstimo Consig. B. Brasil – SAAE	3.612,32
218810115008	Empréstimo Consig. Itaú – SAAE	3.635,75
218810115010	Empréstimo Consig. B. Brasil – Câmara	1.506,02
218810115011	Empréstimo Consig. Banestes – Câmara	10.310,27
218810115020	Repasse de Valores Consignados – SAAE	3.522,03
218810115021	Plancel	1.419,43
218810115024	Desc. Autorizado p/Atendimento a Processos Terceiros	4.820,79
	TOTAL	118.442,35

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de dezembro de 2017.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG
CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006
www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br